

8. Dos custos e plano de custeio

Define-se como plano de custeio as fontes de recursos necessárias para o financiamento dos benefícios garantidos em norma local e da taxa de administração, representadas pelas alíquotas de contribuições previdenciárias a serem pagas pelo ente federativo, pelos servidores ativos e inativos e pelos pensionistas ao respectivo RPPS, bem como as demais contribuições suplementares, os aportes necessários ao atingimento do equilíbrio financeiro e atuarial.

Conforme disposições legais, as alíquotas de contribuição dos servidores ativos dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios para os respectivos RPPS não serão inferiores às dos servidores titulares de cargos efetivos da União, devendo ainda ser observadas, no caso das contribuições sobre os proventos dos inativos e sobre as pensões, as mesmas alíquotas aplicadas às remunerações dos servidores em atividade do respectivo ente estatal.

Em complemento, o artigo 11 da Portaria nº 1.467/2022 ainda estabelece como limite, que o somatório do valor da contribuição do ente federativo para cobertura do custo normal do plano de benefícios do RPPS não poderá ser inferior ao somatório do valor da contribuição dos segurados nem superior ao dobro desta.

Pelo exposto e embasado nas diretrizes da Portaria supra, a **LUMENS ATUARIAL** elaborou a avaliação atuarial com o objetivo de apurar os encargos previdenciários para subsidiar tecnicamente o **FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE SALTO DO JACUÍ (RS) – FPSM**.

8.1 Das remunerações e dos proventos atuais

Inicialmente, seguem apresentados os montantes das remunerações de contribuição e proventos observados com base nas estatísticas da população coberta, em 31/12/2025.

TABELA 28. Remunerações e proventos

Categorias	Valor mensal	Valor anual
Total das remunerações de contribuição dos segurados ativos iminentes	R\$ 129.743,64	R\$ 1.686.667,32
Total das remunerações de contribuição dos segurados ativos não iminentes*	R\$ 1.153.631,57	R\$ 14.997.210,41
Total das remunerações de contribuição dos segurados ativos	R\$ 1.283.375,21	R\$ 16.683.877,73
Total das parcelas dos proventos de aposentadoria que superem R\$ 8.157,41 (teto do RGPS)*	R\$ 86.048,91	R\$ 1.118.635,83
Total dos proventos de aposentadoria	R\$ 716.570,40	R\$ 9.315.415,20
Total das parcelas das pensões por morte que superem R\$ 8.157,41 (teto do RGPS)*	R\$ 15.032,49	R\$ 195.422,37
Total das pensões por morte	R\$ 140.541,66	R\$ 1.827.041,58
Total	R\$ 1.254.712,97	R\$ 16.311.268,61

* Os valores (mensal e anual) correspondem a base de cálculo vigente em lei para incidência do custo normal patronal.

8.2 Alíquotas de custeio normal vigentes em lei

Na sequência, seguem demonstradas as contribuições esperadas, de acordo com a base de cálculo e as alíquotas de contribuição normal vigentes e estabelecidas na Lei Ordinária nº 3034, de 11/12/2025.

TABELA 29. Alíquotas de custeio normal vigentes

Categorias	Valor anual da base de cálculo	Alíquota vigente	Contribuição esperada
Ente Federativo	R\$ 16.311.268,61	13,87%	R\$ 2.261.802,98
Taxa de Administração	R\$ 16.311.268,61	2,13%	R\$ 348.000,00
Aporte Anual – Custeio Administrativo	R\$ 0,00	0,00%	R\$ 0,00
Ente Federativo – Total	---	16,00%	R\$ 2.609.802,98
Segurados Ativos	R\$ 14.997.210,41	14,00%	R\$ 2.099.609,46
Aposentados*	R\$ 1.118.635,83	14,00%	R\$ 156.609,02
Pensionistas*	R\$ 195.422,37	14,00%	R\$ 27.359,13
Total		30,00%	R\$ 4.893.380,58

* Previsão de incidência da alíquota de contribuição sobre a parcela do benefício que excede R\$ 8.157,41 (teto do RGPS).

Em relação a taxa de administração verificar esclarecimentos no capítulo destinado ao custeio administrativo.

8.3 Alíquotas de custeio normal – por benefício

Logo, considerando os regimes financeiros, os métodos de financiamento e as hipóteses atuariais adotadas, o cálculo apurou um custeio normal total inferior ao custeio normal vigente, conforme apresentado abaixo, por benefício e o custeio administrativo.

TABELA 30. Alíquotas de custeio normal, calculadas por benefício

Categorias	Regime financeiro	Custo anual previsto	Alíquota normal calculada
Aposentadoria por tempo de contribuição, idade e compulsória	CAP	R\$ 3.091.433,88	18,95%
Aposentadoria por incapacidade permanente	CAP	R\$ 303.726,18	1,86%
Pensão por morte de ativo	CAP	R\$ 131.113,42	0,80%
Pensão por morte de aposentado válido	CAP	R\$ 143.667,58	0,88%
Pensão por morte de aposentado inválido	CAP	R\$ 13.752,91	0,08%
Custeio Administrativo	RS	R\$ 348.000,00	2,13%
Total		R\$ 4.031.693,97	24,72%

Ressalta-se que para a apuração do custeio normal dos benefícios em capitalização, considerou-se – por conservadorismo – a remuneração de contribuição dos servidores ativos não iminentes, desconsiderando-se tal grupo sob o princípio de que se aposentariam no transcorrer do exercício seguinte ao da data focal dessa Avaliação Atuarial, e que, por conseguinte, não comporiam a base de incidência do custeio.

Desse modo, a diferença entre a alíquota normal vigente e a alíquota normal de equilíbrio calculada ($30,00\% - 24,72\% = 5,28\%$) foi considerada para fins de adequação do valor presente atuarial das contribuições futuras (VACF) e, conseqüentemente, das provisões matemáticas de benefícios a conceder (PMBaC). Tal percentual acarretou uma elevação do VACF em R\$ 9.227.265,92, com redução equivalente da PMBaC.

Portanto, tendo em vista a situação de déficit atuarial apurada, os resultados apurados para determinação do plano de custeio proposto foram atuarialmente ajustados considerando a manutenção da alíquota normal patronal vigente, conforme disposição da Portaria nº 1.467/2020.

8.4 Alíquotas de custeio normal – por regime financeiro

Adicionalmente, demonstra-se a seguir as alíquotas de custeio normal, calculadas por regime financeiro e custeio administrativo.

TABELA 31. Alíquotas de custeio normal, calculadas por regime

Categorias	Custo anual previsto	Alíquota normal calculada
Capitalização	R\$ 3.683.693,97	22,58%
Repartição de Capitais de Cobertura	R\$ 0,00	0,00%
Repartição Simples	R\$ 0,00	0,00%
Custeio Administrativo	R\$ 348.000,00	2,13%
Total	R\$ 4.031.693,97	24,72%

8.5 Custos e alíquotas de custeio normal a constarem em lei

Por fim, com relação ao plano de custeio a constar em lei, depreende-se a **manutenção da alíquota de custeio normal patronal**, conforme apresentado a seguir.

TABELA 32. Alíquotas de custeio normal a constarem em lei

Categorias	Valor anual da base de cálculo	Alíquota normal calculada	Contribuição esperada
Ente Federativo	R\$ 16.311.268,61	13,87%	R\$ 2.261.802,98
Taxa de Administração	R\$ 16.311.268,61	2,13%	R\$ 348.000,00
Aporte Anual – Custeio Administrativo	R\$ 0,00	0,00%	R\$ 0,00
Ente Federativo – Total	---	16,00%	R\$ 2.609.802,98
Segurados Ativos	R\$ 14.997.210,41	14,00%	R\$ 2.099.609,46
Aposentados*	R\$ 1.118.635,83	14,00%	R\$ 156.609,02
Pensionistas*	R\$ 195.422,37	14,00%	R\$ 27.359,13
Total		30,00%	R\$ 4.893.380,58

* Previsão de incidência da alíquota de contribuição sobre a parcela do benefício que excede R\$ 8.157,41 (teto do RGPS).

9. Equacionamento do déficit atuarial

Conforme exposto no Capítulo 7 deste Relatório, foi apurado um resultado de superávit atuarial decorrente da existência do plano de amortização previsto na Lei Ordinária nº 2957, de 27/08/2024.

No que se refere à análise de adequação do plano de amortização vigente frente à necessidade de pagamento mínimo dos juros, considerando o déficit equacionado e a evolução das parcelas ao longo do período previsto das contribuições suplementares, há o atendimento às regras previstas pelo inciso II do artigo 56⁶ da Portaria nº 1.467/2022. No mesmo sentido, mantido o plano de amortização, verifica-se que a previsão dos pagamentos anuais supera os valores dos juros propostos, atendendo, portanto, o critério de pagamento mínimo dos juros.

É de extrema relevância o atendimento à regra imposta pelo MPS quanto a esse quesito, uma vez que se trata de medida que visa acelerar o pagamento do saldo do déficit atuarial e, em contrapartida, exige um pagamento menor de juros por parte do Ente ao longo do tempo. Ademais, o atendimento a essa regra implica na manutenção do critério atuarial do Certificado de Regularidade Previdenciária – CRP do Ente Federativo.

Portanto, atestada a adequação às regras impostas pelo MPS no que se refere ao pagamento mínimo dos juros para a sequência de pagamentos do déficit atuarial equacionado, bem como ao limite máximo estabelecido para o aumento do novo déficit atuarial apurado em relação àquele anteriormente equacionado⁷, **não há a necessidade de que o plano de amortização implementado em lei seja alterado**, podendo ser mantido da forma como está previsto na respectiva norma.

⁶ Portaria nº 1.467/2022: “Art. 56. Para assegurar o equilíbrio financeiro e atuarial do RPPS, o plano de amortização estabelecido em lei do ente federativo deverá, adicionalmente aos parâmetros previstos nesta Portaria relativos ao plano de custeio do regime, observar os seguintes: (...)

II - que o montante de contribuição anual, na forma de alíquotas suplementares ou aportes mensais, **seja superior ao montante anual de juros do saldo do déficit atuarial do exercício**, conforme definido no Anexo VI;” (Grifo nosso)

⁷ Anexo VI da Portaria nº 1.467/2022: “Art. 44. O plano de amortização implementado em lei deverá ser obrigatoriamente revisto, elevando-se as contribuições, na forma de alíquotas ou aportes, quando, nas avaliações atuariais dos exercícios subsequentes:

I – for apurado déficit atuarial superior àquele anteriormente equacionado, excluído dessa apuração o valor atual do plano de equacionamento do déficit implementado em lei; e

II – o valor do novo déficit atuarial apurado, excluído desse o valor atual do plano de equacionamento do déficit implementado em lei, for superior a 1% (um por cento), 1% (um por cento), 2% (dois por cento) ou 5% (cinco por cento) das provisões matemáticas previdenciárias para os RPPS identificados, respectivamente, no ISP-RPPS como Perfis Atuariais I, II, III e IV.”

Ressalta-se que foram apresentados tanto no capítulo de análise atuarial e financeira, quanto no anexo dos ganhos e perdas atuariais, as considerações a respeito das principais causas do resultado atuarial apurado.

De qualquer sorte, não obstante não haja a necessidade de alteração do atual plano de equacionamento do déficit atuarial existente, será apresentada nova alternativa para análise dos envolvidos.

Outrossim, cabe a importante ressalva da restrição à necessidade de que os pagamentos realizados para o equacionamento do déficit atuarial por meio de aportes, atendam à periodicidade **mensal**, conforme preceitua o inciso I do artigo 55 da Portaria nº 1.467/2022⁸.

Além disso, a adoção do plano de amortização por aportes está condicionada a algumas exigências dispostas pela Portaria nº 3.803/2022⁹, que estabelece dentre outras condições, que os recursos provenientes dos aportes sejam controlados separadamente dos demais recursos e permaneçam aplicados em conformidade com as normas vigentes, no mínimo, por 5 anos.

9.1 Plano de amortização considerando o déficit apurado e as parcelas vigentes

O plano de amortização apresentado a seguir considera o equacionamento do déficit atuarial apurado nesta avaliação, mantidas as parcelas do plano de amortização vigente, conforme previsto na Lei Ordinária nº 2957, de 27/08/2024.

TABELA 33. Prazo remanescente – aportes vigentes

Ano	Saldo devedor	Juros	Parcela anual	Parcela anual sobre a folha*	Parcela mensal (Aporte)
01/2026 a 12/2026	R\$ 74.833.057,00	R\$ 4.190.651,19	R\$ 4.789.783,01	28,25%	R\$ 399.148,58
01/2027 a 12/2027	R\$ 74.233.925,18	R\$ 4.157.099,81	R\$ 4.865.919,77	28,24%	R\$ 405.493,31
01/2028 a 12/2028	R\$ 73.525.105,22	R\$ 4.117.405,89	R\$ 4.943.266,77	28,24%	R\$ 411.938,90
01/2029 a 12/2029	R\$ 72.699.244,34	R\$ 4.071.157,68	R\$ 5.021.843,25	28,23%	R\$ 418.486,94
01/2030 a 12/2030	R\$ 71.748.558,78	R\$ 4.017.919,29	R\$ 5.101.668,76	28,22%	R\$ 425.139,06
01/2031 a 12/2031	R\$ 70.664.809,31	R\$ 3.957.229,32	R\$ 5.182.763,15	28,21%	R\$ 431.896,93

⁸ Portaria nº 1.467/2022: “Art. 55. No caso de a avaliação atuarial apurar déficit atuarial, deverão ser adotadas medidas para o seu equacionamento, que poderão consistir em:

I - plano de amortização com contribuições suplementares, na forma de alíquotas ou **aportes mensais** com valores preestabelecidos.” (Grifo nosso!)

⁹ Portaria nº 3.803/2022: “Art. 55 (...)

§ 8º Os aportes de que trata o inciso I do caput, estabelecidos conforme normas de classificações orçamentárias da receita e da despesa com a finalidade de tratamento fiscal específico, deverão atender às seguintes condições:

I - utilização dos recursos deles decorrentes somente para o pagamento de benefícios previdenciários dos segurados e beneficiário vinculados ao Fundo em Capitalização de que trata o art. 58;

II - gestão e controle pela unidade gestora do RPPS de forma segregada dos demais recursos previdenciários, de forma a evidenciar a vinculação para qual foram instituídos; e

III - aplicação no mercado financeiro e de capitais em conformidade com as regras estabelecidas pelo Conselho Nacional Monetário - CMN por, no mínimo, 5 (cinco) anos, a contar da data do respectivo repasse à unidade gestora.” (NR)”

Ano	Saldo devedor	Juros	Parcela anual	Parcela anual sobre a folha*	Parcela mensal (Aporte)
01/2032 a 12/2032	R\$ 69.439.275,48	R\$ 3.888.599,43	R\$ 5.265.146,58	28,21%	R\$ 438.762,22
01/2033 a 12/2033	R\$ 68.062.728,33	R\$ 3.811.512,79	R\$ 5.348.839,56	28,20%	R\$ 445.736,63
01/2034 a 12/2034	R\$ 66.525.401,55	R\$ 3.725.422,49	R\$ 5.433.862,89	28,19%	R\$ 452.821,91
01/2035 a 12/2035	R\$ 64.816.961,15	R\$ 3.629.749,82	R\$ 5.521.705,87	28,19%	R\$ 460.142,16
01/2036 a 12/2036	R\$ 62.925.005,10	R\$ 3.523.800,29	R\$ 5.609.477,02	28,18%	R\$ 467.456,42
01/2037 a 12/2037	R\$ 60.839.328,37	R\$ 3.407.002,39	R\$ 5.698.643,35	28,17%	R\$ 474.886,95
01/2038 a 12/2038	R\$ 58.547.687,41	R\$ 3.278.670,49	R\$ 5.789.227,04	28,17%	R\$ 482.435,59
01/2039 a 12/2039	R\$ 56.037.130,86	R\$ 3.138.079,33	R\$ 5.881.250,62	28,16%	R\$ 490.104,22
01/2040 a 12/2040	R\$ 53.293.959,57	R\$ 2.984.461,74	R\$ 5.974.736,98	28,15%	R\$ 497.894,75
01/2041 a 12/2041	R\$ 50.303.684,33	R\$ 2.817.006,32	R\$ 6.069.709,36	28,14%	R\$ 505.809,11
01/2042 a 12/2042	R\$ 47.050.981,29	R\$ 2.634.854,95	R\$ 6.166.191,39	28,14%	R\$ 513.849,28
01/2043 a 12/2043	R\$ 43.519.644,85	R\$ 2.437.100,11	R\$ 6.264.207,06	28,13%	R\$ 522.017,26
01/2044 a 12/2044	R\$ 39.692.537,90	R\$ 2.222.782,12	R\$ 6.363.780,76	28,12%	R\$ 530.315,06
01/2045 a 12/2045	R\$ 35.551.539,27	R\$ 1.990.886,20	R\$ 6.464.937,25	28,11%	R\$ 538.744,77
01/2046 a 12/2046	R\$ 31.077.488,21	R\$ 1.740.339,34	R\$ 6.567.701,69	28,11%	R\$ 547.308,47
01/2047 a 12/2047	R\$ 26.250.125,86	R\$ 1.470.007,05	R\$ 6.672.099,63	28,10%	R\$ 556.008,30
01/2048 a 12/2048	R\$ 21.048.033,28	R\$ 1.178.689,86	R\$ 6.778.157,05	28,09%	R\$ 564.846,42
01/2049 a 12/2049	R\$ 15.448.566,10	R\$ 865.119,70	R\$ 6.885.900,33	28,08%	R\$ 573.825,03
01/2050 a 12/2050	R\$ 9.427.785,47	R\$ 527.955,99	R\$ 6.995.356,25	28,08%	R\$ 582.946,35
01/2051 a 12/2051	R\$ 2.960.385,20	R\$ 165.781,57	R\$ 7.106.552,05	28,07%	R\$ 592.212,67
01/2052 a 12/2052	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 7.219.515,37	28,06%	R\$ 601.626,28
01/2053 a 12/2053	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 7.336.827,81	28,06%	R\$ 611.402,32

* Apresenta a representatividade em percentual sobre a folha de remuneração de contribuição dos ativos em cada exercício, reiterando-se que trata de alternativa de aportes periódicos mensais, e não de alíquotas suplementares, sendo não recomendada a inclusão desta coluna em eventual projeto de lei de equacionamento do déficit atuarial.

9.2 Alternativa de plano de amortização em relação ao plano vigente

A alternativa de plano de amortização apresentada a seguir considera o montante do pagamento do custo suplementar superior ao montante dos juros do déficit atuarial, já a partir do ano de 2026.

Essa abordagem garante que o saldo devedor seja reduzido de forma contínua, evitando o aumento do déficit ao longo do tempo, uma vez que o pagamento do custo suplementar anual seria superior ao valor dos juros, propiciando – e não garantindo¹⁰ – portanto, a efetiva amortização do saldo devedor existente.

Pelo exposto, pode-se promover o equacionamento do déficit atuarial apurado por meio do financiamento por prazo remanescente do atual plano de amortização e aplicação de aportes mensais de recursos.

¹⁰ Naturalmente, cabe ressaltar que, a cada reavaliação atuarial, o valor do déficit atuarial pode oscilar por diversas razões, e a sua evolução não depende, exclusivamente, da amortização efetiva do saldo devedor, podendo, inclusive, o déficit atuarial seguinte ser apurado em valor superior mesmo tendo havido o pagamento integral dos juros no exercício imediatamente anterior.

9.2.1 ALTERNATIVA 1 – Prazo remanescente – alíquotas

Pelo exposto, pode-se promover o equacionamento do déficit atuarial apurado por meio do financiamento por prazo remanescente do atual plano de amortização e aplicação de alíquotas suplementares.

TABELA 34. Prazo remanescente – alíquotas

Ano	Saldo devedor	Juros	Parcela	Alíquota	Base de incidência
01/2026 a 12/2026	R\$ 74.833.057,00	R\$ 4.190.651,19	R\$ 4.789.783,01	28,25%	R\$ 16.953.707,08
01/2027 a 12/2027	R\$ 74.233.925,18	R\$ 4.157.099,81	R\$ 4.577.453,13	26,57%	R\$ 17.227.900,39
01/2028 a 12/2028	R\$ 73.813.571,86	R\$ 4.133.560,02	R\$ 4.651.484,55	26,57%	R\$ 17.506.528,24
01/2029 a 12/2029	R\$ 73.295.647,33	R\$ 4.104.556,25	R\$ 4.726.713,29	26,57%	R\$ 17.789.662,36
01/2030 a 12/2030	R\$ 72.673.490,29	R\$ 4.069.715,46	R\$ 4.803.158,71	26,57%	R\$ 18.077.375,63
01/2031 a 12/2031	R\$ 71.940.047,04	R\$ 4.028.642,63	R\$ 4.880.840,48	26,57%	R\$ 18.369.742,10
01/2032 a 12/2032	R\$ 71.087.849,20	R\$ 3.980.919,56	R\$ 4.959.778,60	26,57%	R\$ 18.666.837,03
01/2033 a 12/2033	R\$ 70.108.990,16	R\$ 3.926.103,45	R\$ 5.039.993,39	26,57%	R\$ 18.968.736,90
01/2034 a 12/2034	R\$ 68.995.100,22	R\$ 3.863.725,61	R\$ 5.121.505,51	26,57%	R\$ 19.275.519,40
01/2035 a 12/2035	R\$ 67.737.320,33	R\$ 3.793.289,94	R\$ 5.204.335,92	26,57%	R\$ 19.587.263,52
01/2036 a 12/2036	R\$ 66.326.274,35	R\$ 3.714.271,36	R\$ 5.288.505,95	26,57%	R\$ 19.904.049,50
01/2037 a 12/2037	R\$ 64.752.039,76	R\$ 3.626.114,23	R\$ 5.374.037,27	26,57%	R\$ 20.225.958,88
01/2038 a 12/2038	R\$ 63.004.116,71	R\$ 3.528.230,54	R\$ 5.460.951,90	26,57%	R\$ 20.553.074,51
01/2039 a 12/2039	R\$ 61.071.395,35	R\$ 3.419.998,14	R\$ 5.549.272,20	26,57%	R\$ 20.885.480,61
01/2040 a 12/2040	R\$ 58.942.121,29	R\$ 3.300.758,79	R\$ 5.639.020,91	26,57%	R\$ 21.223.262,72
01/2041 a 12/2041	R\$ 56.603.859,18	R\$ 3.169.816,11	R\$ 5.730.221,13	26,57%	R\$ 21.566.507,81
01/2042 a 12/2042	R\$ 54.043.454,17	R\$ 3.026.433,43	R\$ 5.822.896,33	26,57%	R\$ 21.915.304,22
01/2043 a 12/2043	R\$ 51.246.991,27	R\$ 2.869.831,51	R\$ 5.917.070,38	26,57%	R\$ 22.269.741,74
01/2044 a 12/2044	R\$ 48.199.752,40	R\$ 2.699.186,13	R\$ 6.012.767,51	26,57%	R\$ 22.629.911,60
01/2045 a 12/2045	R\$ 44.886.171,02	R\$ 2.513.625,58	R\$ 6.110.012,36	26,57%	R\$ 22.995.906,50
01/2046 a 12/2046	R\$ 41.289.784,24	R\$ 2.312.227,92	R\$ 6.208.829,95	26,57%	R\$ 23.367.820,66
01/2047 a 12/2047	R\$ 37.393.182,21	R\$ 2.094.018,20	R\$ 6.311.620,30	26,58%	R\$ 23.745.749,82
01/2048 a 12/2048	R\$ 33.175.580,11	R\$ 1.857.832,49	R\$ 6.413.698,51	26,58%	R\$ 24.129.791,24
01/2049 a 12/2049	R\$ 28.619.714,08	R\$ 1.602.703,99	R\$ 6.517.427,64	26,58%	R\$ 24.520.043,79
01/2050 a 12/2050	R\$ 23.704.990,43	R\$ 1.327.479,46	R\$ 6.622.834,38	26,58%	R\$ 24.916.607,91
01/2051 a 12/2051	R\$ 18.409.635,51	R\$ 1.030.939,59	R\$ 6.729.945,88	26,58%	R\$ 25.319.585,69
01/2052 a 12/2052	R\$ 12.710.629,22	R\$ 711.795,24	R\$ 6.838.789,69	26,58%	R\$ 25.729.080,85
01/2053 a 12/2053	R\$ 6.583.634,77	R\$ 368.683,55	R\$ 6.952.318,32	26,59%	R\$ 26.145.198,81
01/2054 a 12/2054	R\$ 0,00				

9.2.2 ALTERNATIVA 2 – Prazo remanescente – aportes mensais

Pelo exposto, pode-se promover o equacionamento do déficit atuarial apurado por meio do financiamento por prazo remanescente do atual plano de amortização e aplicação de aportes mensais de recursos.

TABELA 35. Prazo remanescente – aportes

Ano	Saldo devedor	Juros	Parcela anual	Parcela anual sobre a folha*	Parcela mensal (Aporte)
01/2026 a 12/2026	R\$ 74.833.057,00	R\$ 4.190.651,19	R\$ 4.789.783,01	28,25%	R\$ 399.148,58
01/2027 a 12/2027	R\$ 74.233.925,18	R\$ 4.157.099,81	R\$ 4.577.453,13	26,57%	R\$ 381.454,43
01/2028 a 12/2028	R\$ 73.813.571,86	R\$ 4.133.560,02	R\$ 4.651.484,55	26,57%	R\$ 387.623,71
01/2029 a 12/2029	R\$ 73.295.647,33	R\$ 4.104.556,25	R\$ 4.726.713,29	26,57%	R\$ 393.892,77
01/2030 a 12/2030	R\$ 72.673.490,29	R\$ 4.069.715,46	R\$ 4.803.158,71	26,57%	R\$ 400.263,23
01/2031 a 12/2031	R\$ 71.940.047,04	R\$ 4.028.642,63	R\$ 4.880.840,48	26,57%	R\$ 406.736,71
01/2032 a 12/2032	R\$ 71.087.849,20	R\$ 3.980.919,55	R\$ 4.959.778,60	26,57%	R\$ 413.314,88
01/2033 a 12/2033	R\$ 70.108.990,15	R\$ 3.926.103,45	R\$ 5.039.993,39	26,57%	R\$ 419.999,45
01/2034 a 12/2034	R\$ 68.995.100,21	R\$ 3.863.725,61	R\$ 5.121.505,51	26,57%	R\$ 426.792,13
01/2035 a 12/2035	R\$ 67.737.320,31	R\$ 3.793.289,94	R\$ 5.204.335,92	26,57%	R\$ 433.694,66
01/2036 a 12/2036	R\$ 66.326.274,33	R\$ 3.714.271,36	R\$ 5.288.505,95	26,57%	R\$ 440.708,83
01/2037 a 12/2037	R\$ 64.752.039,74	R\$ 3.626.114,23	R\$ 5.374.037,27	26,57%	R\$ 447.836,44
01/2038 a 12/2038	R\$ 63.004.116,70	R\$ 3.528.230,53	R\$ 5.460.951,90	26,57%	R\$ 455.079,32
01/2039 a 12/2039	R\$ 61.071.395,33	R\$ 3.419.998,14	R\$ 5.549.272,20	26,57%	R\$ 462.439,35
01/2040 a 12/2040	R\$ 58.942.121,27	R\$ 3.300.758,79	R\$ 5.639.020,91	26,57%	R\$ 469.918,41
01/2041 a 12/2041	R\$ 56.603.859,16	R\$ 3.169.816,11	R\$ 5.730.221,13	26,57%	R\$ 477.518,43
01/2042 a 12/2042	R\$ 54.043.454,15	R\$ 3.026.433,43	R\$ 5.822.896,33	26,57%	R\$ 485.241,36
01/2043 a 12/2043	R\$ 51.246.991,25	R\$ 2.869.831,51	R\$ 5.917.070,38	26,57%	R\$ 493.089,20
01/2044 a 12/2044	R\$ 48.199.752,38	R\$ 2.699.186,13	R\$ 6.012.767,51	26,57%	R\$ 501.063,96
01/2045 a 12/2045	R\$ 44.886.171,00	R\$ 2.513.625,58	R\$ 6.110.012,36	26,57%	R\$ 509.167,70
01/2046 a 12/2046	R\$ 41.289.784,22	R\$ 2.312.227,92	R\$ 6.208.829,95	26,57%	R\$ 517.402,50
01/2047 a 12/2047	R\$ 37.393.182,18	R\$ 2.094.018,20	R\$ 6.311.620,30	26,58%	R\$ 525.968,36
01/2048 a 12/2048	R\$ 33.175.580,08	R\$ 1.857.832,48	R\$ 6.413.698,51	26,58%	R\$ 534.474,88
01/2049 a 12/2049	R\$ 28.619.714,06	R\$ 1.602.703,99	R\$ 6.517.427,64	26,58%	R\$ 543.118,97
01/2050 a 12/2050	R\$ 23.704.990,40	R\$ 1.327.479,46	R\$ 6.622.834,38	26,58%	R\$ 551.902,87
01/2051 a 12/2051	R\$ 18.409.635,48	R\$ 1.030.939,59	R\$ 6.729.945,88	26,58%	R\$ 560.828,82
01/2052 a 12/2052	R\$ 12.710.629,20	R\$ 711.795,23	R\$ 6.838.789,69	26,58%	R\$ 569.899,14
01/2053 a 12/2053	R\$ 6.583.634,74	R\$ 368.683,55	R\$ 6.952.318,32	26,59%	R\$ 579.359,86
01/2054 a 12/2054	R\$ 0,00				

* Apresenta a representatividade em percentual sobre a folha de remuneração de contribuição dos ativos em cada exercício, reiterando-se que trata de alternativa de aportes periódicos mensais, e não de alíquotas suplementares, sendo não recomendada a inclusão desta coluna em eventual projeto de lei de equacionamento do déficit atuarial.

Logo, após as providências em relação às ressalvas aqui recomendadas, poderá o Ente, em conjunto com o RPPS, promover a adequação da legislação no que se refere a esse aspecto, observados os normativos pertinentes e os artigos 10¹¹ e 54¹², da Portaria nº 1.467/2022, que discriminam as informações que deverão constar na lei, bem como o prazo para sua implementação, respeitada a anterioridade, ou seja, **o prazo para aprovação da norma deverá ocorrer até, no máximo, 30/09/2026** e, o encaminhamento ao MPS até **31/12/2026**, respectivamente.

Cabe destacar ainda, **que a instituição ou alteração dos aportes ou alíquotas de contribuição deverão ser expressamente por meio de lei do ente federativo** e no caso de instituição ou majoração, deverá constar que a aplicação será exigida depois de decorridos noventa dias da data de publicação da lei, podendo ser postergada, na lei, a exigência para o primeiro dia do mês subsequente ao nonagésimo dia, mantida a vigência da contribuição anterior nesse período.

¹¹ Portaria nº 1.467/2022: “Art. 10. A legislação que instituir ou alterar as contribuições normais e suplementares ou os aportes para equacionamento de deficit atuarial deverá discriminar, conforme o caso, todos os percentuais, valores e períodos de exigência, não se admitindo a simples menção a percentuais e a outros aspectos constantes da avaliação atuarial que tenha proposto o plano de custeio ou de amortização do deficit, devendo conter:

I - todos os valores das parcelas a amortizar, quer sejam decorrentes da aplicação de alíquotas ou aportes mensais;

II - os prazos para repasse e critérios de atualização na forma do inciso I do caput do art. 7º; e

III - os respectivos períodos de exigência das contribuições suplementares ou dos aportes por meio de tabela com as seguintes informações:

a) competências de início e fim dos períodos de exigência das respectivas alíquotas ou aportes devidos; e

b) para cada período, o percentual da alíquota devida e os valores estimados da base de cálculo e das contribuições totalizados no período ou o valor das parcelas mensais dos aportes devidos e dos valores anuais totalizados no período. (Grifo nosso!)

¹² Portaria nº 1.467/2022: “Art. 54. O plano de custeio proposto na avaliação atuarial com data focal em 31 de dezembro de cada exercício que indicar a necessidade de majoração das contribuições deverá ser implementado por meio de lei do ente federativo editada, publicada e encaminhada à SPREV e ser exigível até 31 de dezembro do exercício seguinte.

§ 1º O ente federativo deverá atentar para os prazos relativos ao processo legal orçamentário, e em caso de majoração das contribuições, a lei deverá ser publicada em prazo compatível com a anterioridade de que trata o inciso I do caput do art. 9º. (Grifo nosso!)

9.3 Distribuição do déficit atuarial

Para fins de pagamento por meio de aportes periódicos, o déficit atuarial foi distribuído de acordo com a proporção da folha de pagamento gerada pelos seguintes órgãos/autarquias do Município de SALTO DO JACUÍ (RS).

TABELA 36. Distribuição do déficit atuarial

Órgão/Autarquia	Folha de pagamento	Proporção da folha de pagamento
Prefeitura Municipal de Salto do Jacuí	R\$ 1.248.492,91	97,28%
Câmara Municipal de Salto do Jacuí	R\$ 34.882,30	2,72%
Total	R\$ 1.283.375,21	100,00%

Desta forma, para amortização do déficit atuarial por meio de aportes periódicos de recursos, os valores das parcelas a serem repassadas pelos órgãos/autarquias ao FPSM poderão corresponder à proporção estabelecida na tabela supra.

10. Custeio administrativo

Entende-se por custeio administrativo¹³ as contribuições, expressas em alíquotas, destinadas ao financiamento do custo administrativo¹⁴ da Unidade Gestora do Regime Próprio de Previdência Social. Portanto, tal custeio deve ser corretamente dimensionado e estabelecido em lei municipal, de forma a impossibilitar que os recursos das contribuições destinados à cobertura dos benefícios do plano sejam utilizados na administração do RPPS, de acordo com o disposto no §3º do artigo 53 e no artigo 84 da Portaria nº 1.467/2022.

A Portaria supra ainda estabelece limites máximos de taxa de administração, apurados com base no exercício financeiro anterior e a serem aplicados de acordo com a classificação do porte do RPPS, indicada pelo Índice de Situação Previdenciária – ISP, sendo que tal alíquota ainda poderá ter um acréscimo de 20,00% para recursos destinados ao pró-gestão, conforme apresentado a seguir.

TABELA 37. Limites legais da taxa de administração

Porte ISP				OU		
	%	20% certificação	Base de cálculo	%	20% certificação	Base de cálculo
Pequeno porte	3,60%	4,32%	Remuneração de contribuição dos servidores ativos	2,70%	3,24%	Remuneração bruta dos ativos, aposentados e pensionistas
Médio porte	3,00%	3,60%		2,30%	2,76%	
Grande porte	2,40%	2,88%		1,70%	2,04%	
Estados	2,00%	2,40%		1,30%	1,56%	

Assim, anteriormente à avaliação do custeio administrativo, segue demonstrado o levantamento das despesas administrativas (custo administrativo) relativo aos últimos três anos.

TABELA 38. Despesas administrativas dos últimos três anos

Ano	Despesa
2023	R\$ 216.986,92
2024	R\$ 263.138,78
2025	R\$ 284.005,83

¹³ Custeio administrativo: é a contribuição considerada na avaliação atuarial, expressa em alíquota e estabelecida em lei para o financiamento do custo administrativo do RPPS.

¹⁴ Custo administrativo: o valor correspondente às necessidades de custeio das despesas correntes e de capital necessárias à organização e ao funcionamento da unidade gestora do RPPS, inclusive para a conservação de seu patrimônio, conforme limites estabelecidos em parâmetros gerais.

Quanto à estimativa das despesas administrativas para o próximo exercício, destaca-se que por meio da Lei Ordinária nº 3034, de 11/12/2025, foram estabelecidos os parâmetros a serem observados quanto à gestão administrativa do **FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE SALTO DO JACUÍ (RS) – FPSM**, na qual restou definida a taxa de administração de 2,00% do valor total das remunerações de contribuição de todos os servidores ativos vinculados ao RPPS apurado no exercício financeiro anterior, para que se possa ser aferido o limite de gastos para a gestão do RPPS ao longo de cada exercício, com a consequente definição do custo administrativo (aferido em valores monetários) e do custeio administrativo (aferido em percentual de contribuição).

Desse modo, considerada a mesma base de incidência do custo normal (com a dedução da remuneração de contribuição dos servidores ativos iminentes), cujo valor representa R\$ 16.311.268,61, tem-se a definição estimada do custo normal relativo às despesas administrativas no percentual de 2,13%, na composição do plano de custeio do Fundo em Capitalização.

Ademais, em observância à referida Lei, na qual está estabelecida a taxa de administração e, considerando que o **FPSM** está enquadrado como RPPS de **MÉDIO PORTE**, depreende-se que o Município já está adequado a Portaria nº 1.467/2022, podendo, contudo, se valer da alteração dos percentuais, conforme os limites trazidos pela Portaria supra, em caso de necessidade.

Por fim, no caso do **FPSM**, conforme já relatado anteriormente, foi informada a existência de R\$ 32.680,41 a título de reserva administrativa¹⁵ constituída com as sobras de recursos acumulados, não sendo esses recursos passíveis de serem utilizados para fins previdenciários, até que haja eventual reversão dos valores que possibilite a utilização para o pagamento de benefícios pelo RPPS e desde que esteja devidamente escriturado nas contas relativas à taxa de administração.

¹⁵ Reserva administrativa: constituída com os recursos destinados ao financiamento do custo administrativo do RPPS, relativos ao exercício corrente ou de sobras de custeio de exercícios anteriores e respectivos rendimentos, provenientes de alíquota de contribuição integrante do plano de custeio normal, aportes preestabelecidos para essa finalidade, repasses financeiros ou pagamentos diretos pelo ente federativo ou destinados a fundo administrativo instituído nos termos da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

11. Parecer atuarial – Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário)

O presente parecer atuarial tem como finalidade principal apresentar, de forma sucinta, a situação financeira e atuarial do Fundo em Capitalização administrado pelo **FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE SALTO DO JACUÍ (RS) – FPSM**, na data focal de 31/12/2025. Tem ainda como objetivo relatar aspectos relacionados à adequação da base cadastral e às bases técnicas utilizadas, bem como os resultados apurados, o plano de custeio e demais medidas necessárias ao equilíbrio do sistema, em consonância com as normas pertinentes vigentes.

Para tanto, este parecer está organizado em tópicos, visando o cumprimento dos temas requeridos pelo Demonstrativo de Resultados da Avaliação Atuarial (DRAA), conforme segue:

Perspectivas de alteração futura no perfil e na composição da massa de segurados

Quanto às perspectivas de alteração futura no perfil e na composição da massa de segurados e beneficiários, ressalta-se que, não foram apurados os custos correspondentes à geração futura, uma vez que estão dispensados de constarem dos relatórios das avaliações atuariais até que o MPS edite a Instrução Normativa correspondente à matéria, conforme explicitado no presente relatório.

Adequação da base de dados utilizada e respectivos impactos em relação aos resultados apurados

Referente à base cadastral, foram realizados testes de consistência que indicaram a necessidade de adequações anteriormente à realização dos estudos técnicos. Novas versões foram disponibilizadas, visando a consistência necessária ao início dos cálculos atuariais.

Entretanto, insta salientar que os resultados e conclusões apresentados são diretamente decorrentes dessas bases cadastrais, bem como eventuais modificações significativas na massa de segurados e beneficiários ou nas características da referida massa acarretarão alterações nos resultados de reavaliações futuras.

Em se tratando de um importante pilar para avaliação atuarial, a apuração dos compromissos previdenciários é extremamente sensível às alterações decorrentes dos dados cadastrais e da dinâmica demográfica dos segurados e beneficiários.

Análise dos regimes financeiros e métodos atuariais adotados e perspectivas futuras de comportamento dos custos e dos compromissos do plano de benefícios

Os regimes financeiros e os respectivos métodos de financiamento adotados são compatíveis com os benefícios assegurados e estão em conformidade com a norma vigente. Não há perspectiva de alterações significativas do plano de custeio, salvo se houver alteração expressiva das características da massa de segurados e beneficiários ou alteração das bases técnicas e hipóteses adotadas.

Ressalta-se que o método do Crédito Unitário Projetado – CUP foi adotado para fins de registro contábil das provisões matemáticas previdenciárias do Fundo em Capitalização. Este método possui como característica, uma elevação gradual dos custos caso não haja rejuvenescimento da população segurada e, portanto, deve ser devidamente acompanhado pela gestão do plano de custeio, no caso de sua adoção, para o equilíbrio atuarial e a sustentabilidade do Regime.

Adequação das hipóteses utilizadas às características da massa de segurados e de seus dependentes e análises de sensibilidade para os resultados

Observadas as fundamentações e as justificativas constantes do Relatório de Avaliação Atuarial, as hipóteses e bases técnicas utilizadas estão adequadas aos normativos vigentes, sendo as melhores estimativas que se pôde adotar no dimensionamento do passivo atuarial, haja vista a ausência de testes estatísticos de aderência das hipóteses atuariais.

Assim, recomenda-se a realização prévia de estudos estatísticos específicos de aderência afim de se aperfeiçoar a apuração dos compromissos previdenciários.

Metodologia utilizada para a determinação do valor da compensação previdenciária a receber e impactos nos resultados

Em relação à compensação previdenciária, esclarece-se que a metodologia utilizada consta da respectiva Nota Técnica Atuarial, adotando-se critérios conservadores de forma a mitigar riscos de desequilíbrios técnicos estruturais.

Destaca-se que a metodologia adotada considera, com base em dados cadastrais de servidores exonerados, o valor presente atuarial das compensações previdenciárias a pagar a outros regimes previdenciários.

Composição e características dos ativos garantidores

Quanto aos ativos garantidores evidenciados, os valores estão em consonância com o Demonstrativo de Aplicações e Investimentos dos Recursos – DAIR, relativo ao fechamento do exercício anterior ao da realização da avaliação atuarial, estando na mesma data focal.

Variação dos compromissos do plano (VABF e VACF)

A variação do VABF e do VACF se justifica pelas adequações procedidas às hipóteses atuariais e as variações e características da massa segurada, como o ingresso de novos segurados ativos, as entradas em benefício de aposentadoria e pensão por morte gerados no exercício em estudo, a variação do nível médio das folhas de remuneração e proventos, dentre outras características.

Resultado da avaliação atuarial e situação financeira e atuarial

Ante o exposto, **o resultado apurado para a presente avaliação atuarial remontou a um superávit atuarial no valor de R\$ 4.218.873,51**, considerado o aumento do ativo garantidor, os saldos da compensação previdenciária, dos parcelamentos e do plano de amortização vigente reavaliado, às adequações procedidas às hipóteses atuariais e as variações e características da massa segurada. Por fim, destaca-se ainda a decorrência em razão da aprovação da Reforma da Previdência local, que também trouxe impactos na apuração das provisões matemáticas.

Salienta-se, contudo, que o resultado de superávit advém exclusivamente da expectativa de recebimento do plano de amortização vigente, conforme já abordado anteriormente. Não fosse a existência do plano de amortização, o **FPSM** deve ser considerado em situação de déficit atuarial, que demanda a existência de plano de equacionamento de déficit.

Pelas projeções atuariais, se observa a solvência do plano de benefícios no longo prazo, sendo necessárias medidas para manutenção do equilíbrio financeiro e atuarial.

Plano de custeio a ser implementado e medidas para manutenção do equilíbrio financeiro e atuarial

A Portaria nº 1.467/2022 pondera que o equilíbrio financeiro e atuarial é critério a ser observado para emissão de Certificado de Regularidade Previdenciária – CRP do Ente Federativo, razão pela qual se impõe que os resultados apurados e o consequente plano de custeio apontado pela avaliação atuarial oficial entregue ao Ministério da Previdência Social – MPS sejam cumpridos e aplicados na prática tanto pelo Ente como pelo RPPS.

Assim, **em virtude de ter sido apurado um resultado de superávit atuarial decorrente da existência do plano de amortização e considerando a adequação deste às regras impostas pelo MPS, não há a necessidade de que o plano de amortização implementado em lei seja alterado**, podendo ser mantido da forma como está previsto na respectiva norma, além das alíquotas de custeio normal.

Contudo, é extremamente recomendado que, no caso de se propor solução diversa às apresentadas, tal proposta seja formalmente encaminhada para análise do atuário responsável pelo plano de benefícios do **FPSM**, a fim de que possa ser avaliada a viabilidade técnica e, em caso negativo, seja estabelecida nova alternativa em conjunto com este RPPS e a administração do Ente.

Parecer sobre a análise comparativa dos resultados das três últimas avaliações atuariais

No que concerne às três últimas avaliações atuariais realizadas, infere-se que o Índice de Cobertura das Provisões Matemáticas (IC_{PM}) deste FPSM passou de 44,26% no exercício de 2023 para 47,46% no exercício de 2024 e, finalmente, para 52,49% no exercício de 2025, o que representa uma variação positiva de 8,22% neste período, haja vista as causas já destacadas.

Identificação dos principais riscos do plano de benefícios

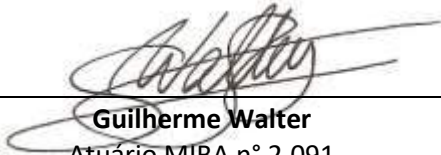
Dentre os riscos do plano de benefícios, destacam-se os riscos atuariais, principalmente aqueles associados a taxa de juros e as tábuas biométricas adotadas como hipótese atuarial e os riscos de eventuais implementações de novos planos de cargos e salários distintos da hipótese adotada.

Afora os riscos atuariais, tem-se ainda os riscos associados às mudanças no perfil demográfico dos segurados e beneficiários, especialmente pelo ingresso de novos servidores por concurso público e os riscos operacionais (cadastro / concessão e manutenção de benefícios).

Em razão disso, faz-se necessário a implementação de plano institucionalizado de gestão dos riscos atuariais, conforme previsão da Portaria nº 1.467/2022.

Por fim, é o nosso parecer que o **FPSM**, data focal 31/12/2025, tem capacidade para honrar os compromissos junto aos seus segurados e beneficiários, se adotadas as indicações e recomendações constantes do presente parecer e do relatório de avaliação atuarial.

Canoas (RS), 09/03/2026.



Guilherme Walter

Atuário MIBA nº 2.091

LUMENS ATUARIAL – Consultoria e Assessoria
Responsável Técnico



Maria Luiza Silveira Borges

Atuária – MIBA nº 1.563

LUMENS ATUARIAL – Consultoria e Assessoria

ANEXO 1 – Conceitos e definições

A fim de oferecer mais subsídios para o acompanhamento da leitura e compreensão do presente estudo realizado pela **LUMENS ATUARIAL**, a seguir está descrita uma série de conceitos e definições inerentes ao relatório e ao assunto ora em comento.

- 1. alíquota de contribuição normal:** percentual de contribuição, instituído em lei do ente federativo, definido, anualmente, para cobertura do custo normal e cujos valores são destinados à constituição de reservas com a finalidade de prover o pagamento de benefícios;
- 2. alíquota de contribuição suplementar:** percentual de contribuição, estabelecido em lei do ente federativo, para cobertura do custo suplementar e equacionamento do déficit atuarial;
- 3. análise de sensibilidade:** método que busca mensurar o efeito de uma hipótese ou premissa no resultado de um estudo ou avaliação atuarial;
- 4. aposentadoria:** benefício concedido aos segurados ativos do RPPS em prestações continuadas e nas condições previstas na Constituição Federal, nas normas gerais de organização e funcionamento desses regimes e na legislação do ente federativo;
- 5. aposentadoria por incapacidade permanente:** benefício concedido aos segurados do RPPS que, por doença ou acidente, forem considerados, por perícia médica do ente federativo ou da unidade gestora do RPPS, incapacitados para exercer suas atividades ou outro tipo de serviço que lhes garanta o sustento, nas condições previstas na Constituição Federal, nas normas gerais de organização e funcionamento desses regimes e na legislação do ente federativo;
- 6. ativos garantidores dos compromissos do plano de benefícios:** somatório dos recursos provenientes das contribuições, das disponibilidades decorrentes das receitas correntes e de capital e demais ingressos financeiros auferidos pelo RPPS, e dos bens, direitos, ativos financeiros e ativos de qualquer natureza vinculados, por lei, ao regime, destacados como investimentos, conforme normas contábeis aplicáveis ao setor público, excluídos os recursos relativos ao financiamento das despesas administrativas do regime e aqueles vinculados aos fundos para oscilação de riscos e os valores das provisões para pagamento dos benefícios avaliados em regime de repartição de capitais de cobertura;

- 7. atuário:** profissional técnico especializado, bacharel em Ciências Atuariais e legalmente habilitado para o exercício da profissão nos termos do Decreto-lei nº 806, de 04 de setembro de 1969;
- 8. auditoria atuarial:** exame dos aspectos atuariais do plano de benefícios do RPPS realizado por atuário ou empresa de consultoria atuarial certificada com o objetivo de verificar e avaliar a coerência e a consistência da base cadastral, das bases técnicas adotadas, da adequação do plano de custeio, dos montantes estimados para as provisões (reservas) matemáticas e fundos de natureza atuarial, bem como de demais aspectos que possam comprometer a liquidez e solvência do plano de benefícios;
- 9. avaliação atuarial:** documento elaborado por atuário, em conformidade com as bases técnicas estabelecidas para o plano de benefícios do RPPS, que caracteriza a massa de segurados e beneficiários e a base cadastral utilizada, discrimina os encargos, estima os recursos necessários e as alíquotas de contribuição normal e suplementar do plano de custeio de equilíbrio para todos os benefícios do plano, que apresenta os montantes dos fundos de natureza atuarial, das reservas técnicas e provisões matemáticas a contabilizar, o fluxo atuarial e as projeções atuariais exigidas pela legislação pertinente e que contem parecer atuarial conclusivo relativo à solvência e liquidez do plano de benefícios;
- 10. bases técnicas:** premissas, pressupostos, hipóteses e parâmetros biométricos, demográficos, econômicos e financeiros utilizados e adotados no plano de benefícios pelo atuário, com a concordância dos representantes do RPPS, adequados e aderentes às características da massa de segurados e beneficiários do RPPS e ao seu regimento, compreendo, também, os regimes financeiros adotados para o financiamento dos benefícios, as tábuas biométricas utilizadas, bem como fatores e taxas utilizados para a estimação de receitas e encargos;
- 11. beneficiários:** os segurados aposentados e os pensionistas amparados em RPPS;
- 12. custo normal:** o valor correspondente às necessidades de custeio do plano de benefícios do RPPS, atuarialmente calculadas, conforme os regimes financeiros adotados, referentes a períodos compreendidos entre a data da avaliação e a data de início dos benefícios;

- 13. custo suplementar:** o valor correspondente às necessidades de custeio, atuarialmente calculadas, destinado à cobertura do tempo de serviço passado, ao equacionamento de déficit gerados pela ausência ou insuficiência de alíquotas de contribuição, inadequação das bases técnicas ou outras causas que ocasionaram a insuficiência de ativos garantidores necessários à cobertura das provisões matemáticas previdenciárias;
- 14. data focal da avaliação atuarial:** data na qual foram posicionados, a valor presente, os encargos, as contribuições e aportes relativos ao plano de benefícios, bem como os ativos garantidores, e na qual foram apurados o resultado e a situação atuarial do plano, sendo que nas avaliações atuariais anuais, a data focal é a data do último dia do ano civil, 31 de dezembro;
- 15. déficit atuarial:** resultado negativo apurado por meio do confronto entre o somatório dos ativos garantidores dos compromissos do plano de benefícios e os valores atuais do fluxo de contribuições futuras, do fluxo dos valores líquidos da compensação financeira a receber e dos parcelamentos vigentes a receber, menos o somatório dos valores atuais dos fluxos futuros de pagamento dos benefícios do plano de benefícios;
- 16. déficit financeiro:** valor da insuficiência financeira, período a período, apurada por meio do confronto entre o fluxo das receitas e o fluxo das despesas do RPPS em cada exercício financeiro;
- 17. Demonstrativo de Resultado da Avaliação Atuarial - DRAA:** documento exclusivo de cada RPPS, que demonstra, as características gerais do plano de benefícios, da massa segurada pelo plano e os principais resultados da avaliação atuarial, elaborado conforme definido pela Secretaria de Previdência - SPREV do Ministério da Previdência Social - MPS;
- 18. dependente previdenciário:** a pessoa física que mantenha vinculação previdenciária com o segurado, na forma da lei;
- 19. duração do passivo:** a média ponderada dos prazos dos fluxos de pagamentos de benefícios de cada plano, líquidos de contribuições incidentes sobre esses pagamentos;
- 20. ente federativo:** a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios.
- 21. equacionamento de déficit atuarial:** decisão do ente federativo quanto às formas, prazos, valores e condições em que se dará o completo reequilíbrio dos planos de custeio e de benefícios do RPPS, observadas as normas legais e regulamentares;

- 22. equilíbrio atuarial:** garantia de equivalência, a valor presente, entre o fluxo das receitas estimadas e das obrigações projetadas, ambas estimadas e projetadas atuarialmente, até a extinção da massa de segurados a que se refere; expressão utilizada para denotar a igualdade entre o total dos recursos garantidores do plano de benefícios do RPPS, acrescido das contribuições futuras e direitos, e o total de compromissos atuais e futuros do regime;
- 23. equilíbrio financeiro:** garantia de equivalência entre as receitas auferidas e as obrigações do RPPS em cada exercício financeiro;
- 24. Estrutura a Termo de Taxa de Juros Média - ETTJM:** a média das Estruturas a Termo de Taxa de Juros diárias embasadas nos títulos públicos federais indexados ao Índice de Preço ao Consumidor Amplo - IPCA;
- 25. evento gerador do benefício:** evento que gera o direito e torna o segurado ativo do RPPS, ou o seu dependente, e o segurado inativo elegíveis ao benefício;
- 26. fluxo atuarial:** discriminação dos fluxos de recursos, direitos, receitas e encargos do plano de benefícios do RPPS, benefício a benefício, período a período, que se trazidos a valor presente pela taxa atuarial de juros adotada no plano, convergem para os resultados do Valor Atual dos Benefícios Futuros e do Valor Atual das Contribuições Futuras que deram origem aos montantes dos fundos de natureza atuarial, às provisões matemáticas (reservas) a contabilizar e ao eventual déficit ou superavit apurados da Avaliação Atuarial;
- 27. fundo em capitalização:** fundo especial, instituído nos termos da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, com a finalidade de acumulação de recursos para pagamento dos compromissos definidos no plano de benefícios do RPPS, no qual, pelo menos, as aposentadorias programadas e as pensões por morte decorrentes dessas aposentadorias são estruturadas sob o regime financeiro de capitalização;
- 28. fundo em repartição:** fundo especial, instituído nos termos da Lei nº 4.320, de 1964, em caso de segregação da massa, em que as contribuições a serem pagas pelo ente federativo, pelos segurados e beneficiários filiados ao RPPS são fixadas sem objetivo de acumulação de recursos, sendo as insuficiências aportadas pelo ente federativo, admitida a constituição de fundo para oscilação de riscos;

- 29. fundo para oscilação de riscos:** valor destinado à cobertura de riscos decorrentes de desvios das hipóteses adotadas na avaliação atuarial ou com o objetivo de anti-seleção de riscos, cuja finalidade é manter nível de estabilidade do plano de custeio do RPPS e garantir sua solvência;
- 30. ganhos e perdas atuariais:** demonstrativo sobre o ajuste entre a realidade e a expectativa que se tinha quando da formulação do plano de custeio, acerca do comportamento das hipóteses ou premissas atuariais;
- 31. meta atuarial:** é a taxa atuarial de juros utilizada no cálculo, acrescida do índice oficial de inflação de referência do plano de benefícios;
- 32. meta de rentabilidade:** é a taxa real anual de retorno esperada dos ativos garantidores dos compromissos do plano de benefícios, definida pela política de investimentos do RPPS;
- 33. método de financiamento atuarial:** metodologia adotada pelo atuário para estabelecer o nível de constituição das provisões necessárias à cobertura dos benefícios estruturados no regime financeiro de capitalização, em face das características biométricas, demográficas, econômicas e financeiras dos segurados do RPPS;
- 34. Nota Técnica Atuarial - NTA:** documento técnico elaborado por atuário e exclusivo de cada RPPS, que contém todas as formulações e expressões de cálculo utilizadas nas avaliações atuariais do regime, relativas às alíquotas de contribuição e encargos do plano de benefícios, às provisões (reservas) matemáticas previdenciárias e aos fundos de natureza atuarial, em conformidade com as bases técnicas aderentes à massa de segurados e beneficiários do RPPS, bem como descreve, de forma clara e precisa, as características gerais dos benefícios, as bases técnicas adotadas e metodologias utilizadas nas formulações;
- 35. passivo atuarial:** é o valor presente, atuarialmente calculado, dos benefícios referentes aos servidores, dado determinado método de financiamento do plano de benefícios;
- 36. parecer atuarial:** documento emitido por atuário que apresenta de forma conclusiva a situação financeira e atuarial do plano de benefícios, no que se refere à sua liquidez de curto prazo e solvência, que certifica a adequação da base cadastral e das bases técnicas utilizadas na avaliação atuarial, a regularidade ou não do repasse de contribuições ao RPPS e a observância do plano de custeio vigente, a discrepância ou não entre o plano de custeio vigente e o plano de custeio de equilíbrio estabelecido na última avaliação atuarial e aponta medidas para a busca e manutenção do equilíbrio financeiro e atuarial;

- 37. pensão por morte:** benefício concedido ao dependente em decorrência de falecimento do segurado ao qual se encontrava vinculado, em prestações continuadas e nas condições previstas na Constituição Federal, nas normas gerais de organização e funcionamento desses regimes e na legislação do ente federativo;
- 38. plano de benefícios:** o conjunto de benefícios de natureza previdenciária oferecidos aos segurados do RPPS, segundo as regras constitucionais e legais, limitado às aposentadorias e pensões por morte;
- 39. plano de custeio de equilíbrio:** conjunto de alíquotas normais e suplementares e de aportes, discriminadas por benefício, para financiamento do plano de benefícios e dos custos com a sua administração, necessários para se garantir o equilíbrio financeiro e atuarial do plano de benefícios, proposto na avaliação atuarial;
- 40. plano de custeio vigente:** conjunto de alíquotas normais e suplementares e de aportes para financiamento do plano de benefícios e dos custos com a administração desse plano, estabelecido em lei pelo ente federativo e vigente na posição da avaliação atuarial;
- 41. projeções atuariais:** compreendem as projeções de todas as receitas e despesas do RPPS, considerando o fluxo atuarial dos benefícios calculados pelo regime financeiro de capitalização, os benefícios calculados por capitais de cobertura e os benefícios calculados por repartição simples, em caso de Fundo em Repartição e benefícios mantidos pelo Tesouro e taxa de administração;
- 42. provisão matemática de benefícios a conceder:** corresponde ao valor presente dos encargos (compromissos) com um determinado benefício não concedido, líquidos das contribuições futuras e aportes futuros, ambos também a valor presente;
- 43. provisão matemática de benefícios concedidos:** corresponde ao valor presente dos encargos (compromissos) com um determinado benefício já concedido, líquidos das contribuições futuras e aportes futuros, ambos também a valor presente;
- 44. relatório da avaliação atuarial:** documento elaborado por atuário legalmente habilitado que apresenta os resultados do estudo técnico desenvolvido, baseado na NTA e demais bases técnicas, com o objetivo principal de estabelecer, de forma suficiente e adequada, os recursos necessários para a garantia do equilíbrio financeiro e atuarial do plano de previdência;

- 45. relatório de análise das hipóteses:** instrumento de responsabilidade da unidade gestora do RPPS, elaborado por atuário legalmente responsável, pelo qual demonstra-se a adequação e aderência das bases técnicas adotadas na avaliação atuarial do regime próprio às características da massa de beneficiários do regime e aos parâmetros gerais estabelecidos neste Anexo;
- 46. regime financeiro de capitalização:** regime no qual o valor atual de todo o fluxo de contribuições normais e suplementares futuras acrescido ao patrimônio do plano é igual ao valor atual de todo o fluxo de pagamento de benefícios futuros, fluxo este considerado até sua extinção e para todos os benefícios cujo evento gerador venha a ocorrer no período futuro dos fluxos, requerendo o regime, pelo menos, a constituição:
- a) de provisão matemática de benefícios a conceder até a data prevista para início do benefício, apurada de acordo com o método de financiamento estabelecido; e
 - b) de provisão matemática de benefícios concedidos para cada benefício do plano a partir da data de sua concessão;
- 47. regime financeiro de repartição de capitais de cobertura:** regime no qual o valor atual de todo o fluxo de contribuições normais futuras de um único período é igual ao valor atual de todo o fluxo de pagamento de benefícios futuros, considerado até sua extinção, para os benefícios cujo evento gerador venha a ocorrer naquele único período, requerendo o regime, no mínimo, a constituição de provisão matemática de benefícios concedidos para cada benefício a partir da data de concessão do mesmo;
- 48. regime financeiro de repartição simples:** regime em que o valor atual do fluxo de contribuições normais futuras de um único exercício é igual ao valor atual de todo o fluxo de benefícios futuros cujo pagamento venha a ocorrer nesse mesmo exercício;
- 49. Regime Geral de Previdência Social - RGPS:** regime de filiação obrigatória para os trabalhadores não vinculados a regime próprio de previdência social;
- 50. Regime Próprio de Previdência Social - RPPS:** o regime de previdência instituído no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios até 13 de novembro de 2019, data de publicação da Emenda Constitucional nº 103, de 2019, que assegure, por lei, aos seus segurados, os benefícios de aposentadorias e pensão por morte previstos no art. 40 da Constituição Federal;

- 51. resultado atuarial:** resultado apurado por meio do confronto entre o somatório dos ativos garantidores dos compromissos do plano de benefícios com os valores atuais do fluxo de contribuições futuras, do fluxo dos valores líquidos da compensação financeira a receber, menos o somatório dos valores atuais dos fluxos futuros de pagamento dos benefícios do plano de benefícios, sendo superavitário, caso as receitas superem as despesas, e, deficitário, em caso contrário;
- 52. segregação da massa:** a separação dos segurados do plano de benefícios do RPPS em grupos distintos que integrarão o Fundo em Capitalização e o Fundo em Repartição;
- 53. segurados:** os segurados em atividade que sejam servidores públicos titulares de cargo efetivo, membros da magistratura, do Ministério Público, da Defensoria Pública e dos Tribunais de Contas de quaisquer dos poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, incluídas suas autarquias e fundações;
- 54. serviço passado:** parcela do passivo atuarial do segurado correspondente ao período anterior a seu ingresso no RPPS do ente, para a qual não exista compensação financeira integral, e, para os beneficiários, à parcela do passivo atuarial relativa ao período anterior à assunção pelo regime próprio e para o qual não houve contribuição para custear esses benefícios;
- 55. sobrevida média dos beneficiários:** representa a sobrevida média da tábua de mortalidade na data da avaliação atuarial e expresso em anos dos aposentados e pensionistas vitalícios e da duração do tempo do benefício das pensões temporárias;
- 56. superavit atuarial:** resultado positivo apurado por meio do confronto entre o somatório dos ativos garantidores dos compromissos do plano de benefícios com os valores atuais do fluxo de contribuições futuras, do fluxo dos valores líquidos da compensação financeira a receber, menos o somatório dos valores atuais dos fluxos futuros de pagamento dos benefícios do plano de benefícios;
- 57. tábuas biométricas:** instrumentos demográficos estatísticos utilizados nas bases técnicas da avaliação atuarial que estimam as probabilidades de ocorrência de eventos relacionados de determinado grupo de pessoas, como sobrevivência, mortalidade, invalidez e morbidade;
- 58. taxa atuarial de juros:** é a taxa anual utilizada no cálculo dos direitos e compromissos do plano de benefícios a valor presente, sem utilização do índice oficial de inflação de referência do plano de benefícios;

- 59. taxa de administração:** o valor financiado por meio de alíquota de contribuição, a ser somada às alíquotas de cobertura do custo normal do RPPS previstas em lei de cada ente, para custeio das despesas correntes e de capital necessárias à organização, administração e ao funcionamento do regime, inclusive para conservação de seu patrimônio, observados limites anuais de gastos e a sua manutenção de forma segregada dos recursos destinados ao pagamento de benefícios;
- 60. taxa de juros parâmetro:** aquela cujo ponto da Estrutura a Termo de Taxa de Juros Média - ETTJ, divulgado anualmente no Anexo VII da Portaria nº 1.467/2022, seja o mais próximo à duração do passivo do respectivo plano de benefícios;
- 61. unidade gestora:** entidade ou órgão único, de natureza pública, de cada ente federativo, abrangendo todos os poderes, órgãos e entidades autárquicas e fundacionais, que tenha por finalidade a administração, o gerenciamento e a operacionalização do RPPS, incluindo a arrecadação e gestão de recursos e fundos previdenciários, a concessão, o pagamento e a manutenção dos benefícios previdenciários;
- 62. Valor Atual das Contribuições Futuras - VACF:** valor presente atuarial do fluxo das futuras contribuições de um plano de benefícios, considerando as bases técnicas indicadas na NTA e os preceitos da Ciência Atuarial;
- 63. Valor Atual dos Benefícios Futuros - VABF:** valor presente atuarial do fluxo de futuros pagamentos de benefícios de um plano de benefícios, considerados as bases técnicas indicadas na NTA e os preceitos da Ciência Atuarial;
- 64. viabilidade financeira:** capacidade de o ente federativo dispor de recursos financeiros suficientes para honrar os compromissos previstos no plano de benefícios do RPPS;
- 65. viabilidade fiscal:** capacidade de cumprimento dos limites fiscais previstos na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000;
- 66. viabilidade orçamentária:** capacidade de o ente federativo consignar receitas e fixar despesas, em seu orçamento anual, suficientes para honrar os compromissos com o RPPS.

ANEXO 2 – Estatísticas

Por meio de gráficos e tabelas, serão evidenciadas a seguir as principais características analisadas pela **LUMENS ATUARIAL**, delineando o perfil dos servidores ativos, inativos e pensionistas. As observações do comportamento desses dados serviram para auxiliar na definição dos parâmetros do trabalho.

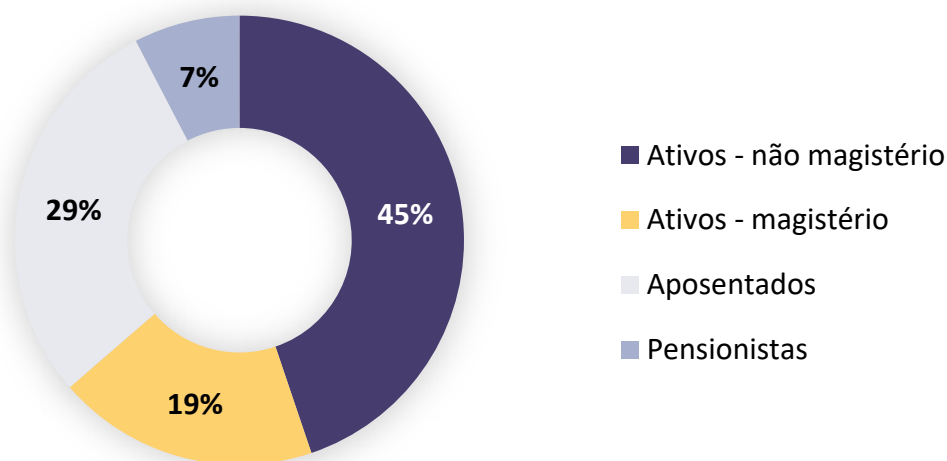
2.1 Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário)

O **FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE SALTO DO JACUÍ (RS) – FPSM** possui um contingente de 616 segurados e beneficiários, distribuídos entre ativos, aposentados e pensionistas, conforme apresentado na Tabela a seguir.

TABELA 39. Distribuição geral da população

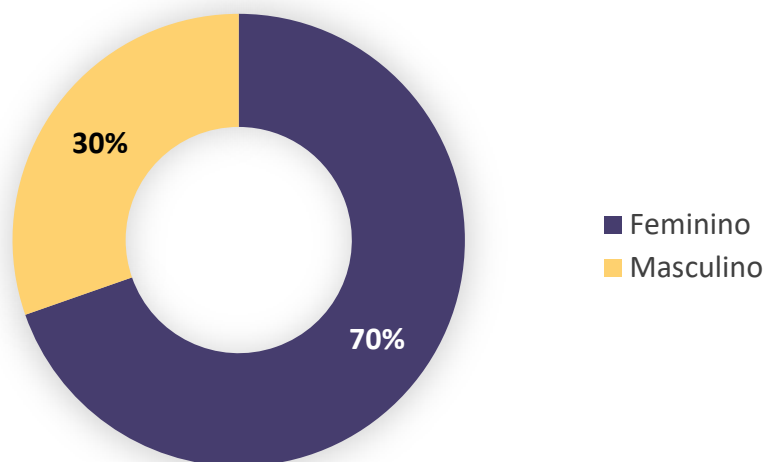
População coberta	Quantidade		Remuneração média		Idade média	
	Sexo feminino	Sexo masculino	Sexo feminino	Sexo masculino	Sexo feminino	Sexo masculino
Ativos	268	124	R\$ 3.290,51	R\$ 3.238,05	44,72	49,94
Aposentados por tempo de contribuição	100	43	R\$ 3.740,57	R\$ 5.485,04	60,12	70,23
Aposentados por idade	6	7	R\$ 2.198,85	R\$ 7.038,19	71,50	71,43
Aposentados - compulsória	1	0	R\$ 1.518,70	R\$ 0,00	81,00	0,00
Aposentados por incapacidade permanente	14	6	R\$ 2.050,29	R\$ 2.328,92	62,50	63,17
Pensionistas	40	7	R\$ 2.582,45	R\$ 5.320,51	66,48	59,71

GRÁFICO 2. Distribuição geral da população, por status



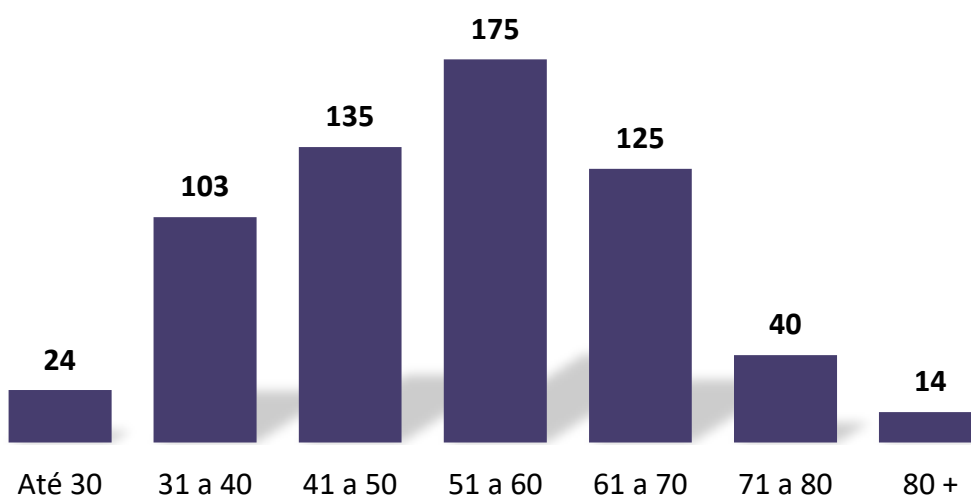
De acordo com o gráfico acima, verifica-se que no presente estudo há 1,75 servidores ativos para cada assistido, considerado os aposentados e os pensionistas.

GRÁFICO 3. Distribuição geral da população, por sexo



Merece destaque as características da população do sexo feminino, uma vez que o tempo de contribuição e a idade para aposentadoria são inferiores quando comparada as do sexo masculino, além de apresentarem uma expectativa de vida mais elevada. Desse modo, uma população que apresente um quantitativo maior de mulheres em relação aos homens, será mais oneroso ao Regime.

GRÁFICO 4. Distribuição geral da população, por faixa etária



Na sequência, serão demonstrados os gráficos analíticos referentes à atual população de servidores ativos, aposentados e pensionistas deste Plano.

2.1.1 Estatísticas dos servidores ativos

Os arquivos apresentaram 392 registros, sendo um para cada servidor efetivo ativo do Município de SALTO DO JACUÍ. As características que indicam a regularidade da carreira do servidor em relação à idade, à remuneração, ao tempo de contribuição, ao tempo de espera, entre outras, são evidenciadas pelas várias visões apresentadas nesse estudo.

GRÁFICO 5. Distribuição dos segurados ativos, por sexo

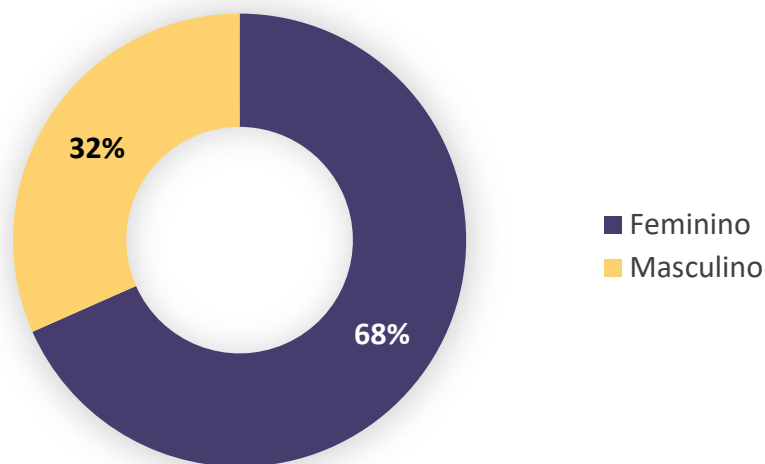
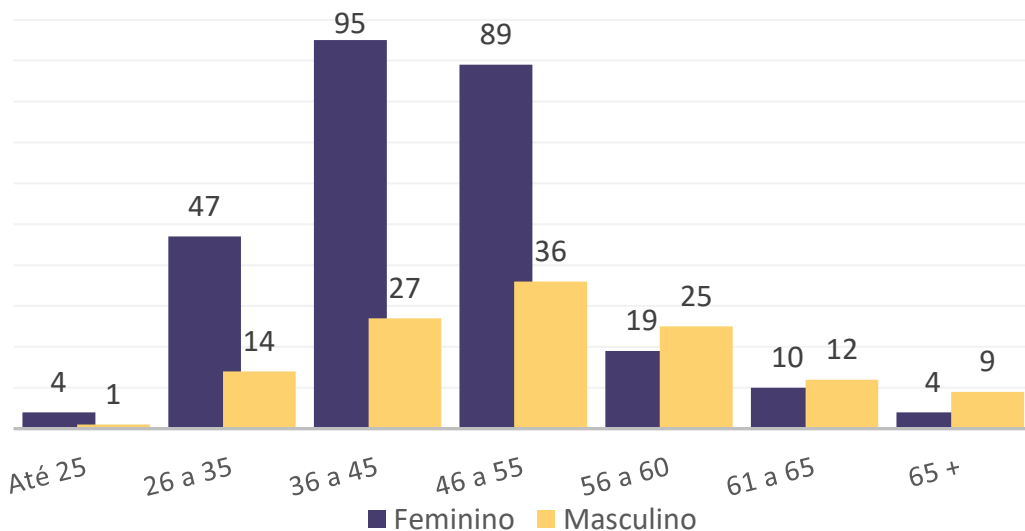


GRÁFICO 6. Distribuição dos segurados ativos, por faixa etária



Em relação ao gráfico acima, verifica-se que cenário mais favorável ao plano de custeio será observado quando a maior parte dos servidores ativos estiverem compreendidos nas faixas etárias de até 45 anos, indicando que a minoria dos servidores apresentará risco iminente de aposentadoria.